ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Audiência ao Sindicado dos Magistrados do Ministério Público (SMMP)

Sumário:

O pedido de audiência foi motivado pela alegada existência de novo parecer do Conselho Superior do Ministério Público, em sentido diverso do inicialmente comunicado.

Tal parecer versará sobre o n.º 2 do artigo 101.º da Proposta de Lei n.º 30/XIII/2.ª. A ser consagrada a solução constante do aludido parecer no texto legal, tal normativo, de acordo com o alegado pelo Sindicato, atentará contra os princípios constitucionais da inamovibilidade e estabilidade dos magistrados judiciais, bem como o princípio do paralelismo entre as magistraturas.

Alertam, também, para o facto de não estarem previstos "os critérios a considerar quanto à densificação dos conceitos na alínea f) do n.º 4" para a mobilidade dos magistrados do Ministério Público, em termos semelhantes aos previstos para os magistrados judiciais no n.º 7 do artigo 94.º da proposta de lei.

Concedida pelo Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sequência de pedido audiência sobre o processo legislativo em curso que visa a alteração da Lei da Organização do Sistema Judiciário requerido pelo referido sindicato.

Dia 29 de novembro de 2016, na sala 6 do Palácio de S. Bento.

Composição da delegação do SMMP:

Dr. António Ventinhas,

Dr.ª Olga Barata.

O Senhor Presidente, Bacelar de Vasconcelos, tomou da palavra para expor que se encontra em curso o processo legislativo da Proposta de Lei n.º 30/XIII/2.ª, estando agendada para o dia de

amanhã (30 de novembro 2016) a sua discussão e votação na especialidade em comissão, motivo pelo qual acedeu ao pedido de audiência, solicitado com caráter de urgência.

O Dr. António Ventinhas tomou da palavra para agradecer a disponibilidade do Senhor Presidente, face à urgência solicitada para a audição, justificando que esta se deve ao facto de a Senhora Ministra da Justiça ter declarado publicamente que é sua intenção que aquela proposta de lei entre em vigor a 1 de janeiro de 2017, aliado ao facto de terem tido conhecimento da existência de novo parecer do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), parecer este que consubstanciará uma inflexão de posição e que porá em causa os princípios da inamovibilidade e estabilidade dos magistrados do Ministério Público.

Com efeito, referiu que o n.º 5 do artigo 94.º da Proposta de Lei n.º 30/XIII/2.ª prevê que a reafectação de um juiz só possa ser feita com o consentimento deste. Ora, no parecer apresentado junto do Ministério da Justiça, e logo em momento anterior ao da Proposta de Lei, o Sindicato havia já apelado à necessidade de previsão equivalente para os Magistrados do Ministério Público. Em idêntico sentido ia o parecer do CSMP. Em virtude de tal apelo, a proposta de lei contemplava já no n.º 2 do seu artigo 101.º norma equivalente.

Todavia, é do conhecimento do Sindicato que o Conselho Superior do Ministério Público terá proferido parecer, na semana passada, em sentido diverso, considerando o Dr. António Ventinhas que, se tal posição vier a ter acolhimento no texto legal, será posto em causa o princípio do paralelismo entre as magistraturas.

O Senhor Presidente expôs que a 1.ª Comissão ainda não havia recebido tal parecer, datando o parecer daquele Conselho de 9 de novembro de 2016.

A Dr.ª Olga Barata tomou a palavra para reforçar a ideia de que o parecer que terá sido agora emitido pelo CSMP e a solução por ele visada poder violar o princípio do paralelismo entre as magistraturas, bem como os princípios constitucionais da inamovibilidade e da estabilidade.

Aproveitou, ainda, para salientar que não estão previstos “os critérios a considerar quanto à densificação dos conceitos previstos na alínea f) do n.º 4” vd. n.º 7 do artigo 94.º da proposta de lei.

Por fim, o Dr. António Ventinhas questionou o Senhor Presidente quanto à possibilidade de entrada em vigor da Proposta de Lei n.º 30/XIII/2.ª a 1 de janeiro. O Senhor Presidente respondeu, expondo que admite a possibilidade de entrada em vigor em tal data, não obstante os constrangimentos causados pelos trabalhos relacionados com a proposta de Orçamento do Estado para 2017.